

Política da Tetra Tech sobre Protecção de Crianças - Adenda ao Código de Conduta da Tetra Tech

Aplicabilidade: Esta política é aplicável a todas as unidades operacionais (UOs) da Tetra Tech International Development Services (IDS) que implementam projectos abrangidos pela USAID (doravante designadas por "Tetra Tech") e ao seu pessoal que implementa actividades financiadas pela USAID.

Declaração de política: A Tetra Tech está comprometida com a segurança e protecção dos nossos colaboradores e das comunidades que servimos. Dentro das nossas possibilidades, cada um de nós deve promover e tomar medidas para proporcionar um ambiente seguro aos nossos funcionários e às comunidades e indivíduos com quem trabalhamos. Para esse fim, a Tetra Tech cumpre com os seguintes princípios fundamentais de protecção às crianças no seu trabalho:

- Cumprimos rigorosamente os padrões e leis locais e internacionais relacionados com o bem-estar e a protecção das crianças.
- Proibimos os nossos funcionários e consultores de se envolverem em situações de abuso, exploração ou negligência de crianças.
- Consideramos a protecção de crianças no planeamento e implementação de projectos e trabalhamos para reduzir o risco de abuso, exploração ou negligência de crianças nos nossos projectos, quando aplicável.
- Exigimos que todos os funcionários, consultores e outros que actuem em nome da Tetra Tech: reconheçam o abuso, a exploração ou a negligência de crianças e comuniquem à empresa potenciais violações para que sejam investigadas e tomadas as medidas adequadas, até e incluindo a rescisão do contrato de trabalho.

Como contratante da USAID, as UOs da Tetra Tech abrangidas são obrigadas a cumprir as disposições contidas no AIDAR 48 CFR 752.7037 Normas de protecção das crianças.

Definições:

Para efeitos da presente política, são aplicáveis as seguintes definições:

- (1) *Criança.* Uma criança ou crianças são definidas como pessoas que não atingiram os 18 anos de idade.
- (2) *Abuso, exploração ou negligência de crianças.* Constitui qualquer forma de abuso físico; maus-tratos emocionais; abuso sexual; negligência ou supervisão insuficiente; tráfico; ou exploração comercial, transaccional, laboral ou outra que resulte em danos reais ou possíveis para a saúde, bem-estar, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade da criança. Inclui, mas não se limita a: Qualquer acto ou omissão que resulte em morte, danos físicos ou emocionais graves a uma criança, ou um acto ou omissão que apresente um risco iminente de danos graves a uma criança.
- (3) *Abuso emocional ou maus tratos.* Constitui um dano à capacidade psicológica ou à estabilidade emocional da criança causado por actos, ameaças de actos ou táticas coercivas. Os maus tratos emocionais podem incluir, mas não se limitam a: Humilhação, controlo, isolamento, retenção de informação ou qualquer outra actividade deliberada que faça com que a criança sinta-se inferiorizada ou constrangida.
- (4) *Exploração.* Constitui o abuso de uma criança quando existe alguma forma de remuneração ou quando os autores do abuso são de alguma forma beneficiados. A exploração representa uma forma de coacção e violência que prejudica a saúde física ou mental, o desenvolvimento, a educação ou o bem-estar da criança.

- (5) *Negligência.* Negligência. Constitui a não satisfação das necessidades básicas de uma criança no âmbito das actividades financiadas pela USAID que são responsáveis pela prestação de cuidados a uma criança na ausência dos pais ou do tutor da criança.
- (6) *Abuso físico.* Constitui actos ou omissões que resultam em lesões (não necessariamente visíveis), dor ou sofrimento desnecessários ou injustificados sem causar lesões, danos ou risco de danos à saúde ou bem-estar de uma criança, ou a morte. Tais actos podem incluir, mas não se limitam a: Esmurrar, bater, pontapear, morder, agitar, atirar, esfaquear, sufocar, bater (independentemente do objecto utilizado) ou queimar. Estes actos são considerados maus tratos, independentemente de terem ou não a intenção de magoar a criança.
- (7) *Abuso sexual.* É considerado acariciar os órgãos genitais de uma criança, penetração, incesto, violação, sodomia, atentado ao pudor e exploração através da prostituição ou da produção de material pornográfico.

Procedimentos:

Cumprimento: Todos os representantes da Tetra Tech têm a responsabilidade de entender e promover esta política e aderir a este código. Eles devem entender e cumprir toda a legislação local e do país anfitrião sobre bem-estar e protecção de crianças ou normas internacionais, o que oferecer maior protecção, e com a legislação dos EUA, quando aplicável.

Proibição: Todo o pessoal da Tetra Tech está proibido de se envolver em abuso, exploração ou negligência de crianças.

Planejamento e implementação de projectos: O pessoal da Tetra Tech deve considerar a protecção das crianças no planejamento e implementação do projecto para determinar os eventuais riscos para as crianças que estão associados às actividades e operações do projecto, o que pode incluir a identificação de um ponto de contacto para a protecção das crianças nos projectos, especialmente aqueles que incluem trabalhos que podem envolver o contacto directo com crianças.

Aplicar medidas de protecção: Ao implementar projectos, o pessoal da Tetra Tech deve aplicar medidas para reduzir o risco de abuso, exploração ou negligência de crianças, incluindo, mas não se limitando a, limitar as interacções não supervisionadas com crianças; proibir a exposição a pornografia; e cumprir as leis, regulamentos ou costumes aplicáveis relativamente a fotografar, filmar ou outras actividades que gerem imagens de crianças.

Procedimentos de selecção seguros para crianças: Ao contratar, o pessoal da Tetra Tech deve incentivar procedimentos de selecção seguros para crianças, em especial o pessoal cujo trabalho os coloca em contacto directo com crianças. Os procedimentos de selecção seguros para as crianças podem incluir, mas não se limitam a, verificar as referências de emprego e/ou pessoais e entrevistas pessoais e verificar os registos, quando aplicável e/ou disponível, verificar os registos criminais locais, estatais ou nacionais, e/ou registos de criminosos sexuais, e/ou registos de abuso de crianças.

Formação: Todos os funcionários da Tetra Tech deverão receber a Política de Protecção de Crianças, incluindo os princípios fundamentais e definições, para garantir que os funcionários e outros identifiquem o abuso de crianças. Isso pode ser feito por meio da distribuição e

reconhecimento deste código, treinamento sobre o código, inclusão em contratos de trabalho e consultoria e/ou inclusão nos manuais de pessoal do projecto.

Denúncias: Todos os funcionários, consultores e outros que actuem em nome da Tetra Tech devem comunicar possíveis violações ao seu supervisor, aos Recursos Humanos e/ou ao portal de denúncias anónimas online da Tetra Tech em tetratech.ethicspoint.com. A política da Tetra Tech e as leis e regulamentos dos EUA e outros aplicáveis proíbem a retaliação contra qualquer pessoa que comunique uma situação preocupante ou uma eventual violação.

Investigações: A Tetra Tech conduzirá inquéritos ou investigações de todas as denúncias. Quando considerado aplicável, a Tetra Tech notificará as autoridades competentes. A política da Tetra Tech e as leis e regulamentos dos EUA e outros aplicáveis proíbem a retaliação contra qualquer pessoa que coopere numa investigação.

Acção disciplinar: O não cumprimento dos requisitos do presente regulamento e procedimento pode dar origem a uma acção disciplinar que pode ir até à rescisão do contrato de trabalho.

Cláusulas contratuais: A Tetra Tech deverá inserir a cláusula contratual aplicável em todos os subcontratos e subconcessões abrangidos.